



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO

Nº 011/2007

PROCESSO JBRJ nº 02011.000060/2007-01

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por intermédio da **Pregoeira Karina Dias da Costa Plaisant** e membros da Equipe de Apoio designados pela Portaria JBRJ nº 134 de 05 de julho de 2006, torna público para conhecimento dos interessados que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, que será regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e Instrução Normativa de nº 05, de 01/07/95, do MARE e demais alterações, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

A) LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

B) DATAS E HORÁRIOS:

1) **ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS** : a partir do dia 06 /06/2007 até o horário limite do início da sessão pública. O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

2) **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** : 10:00 horas do dia 19 /06 /2007.

C) LOCAIS PARA RETIRADA DO EDITAL:

O Edital e seus Anexos estarão à disposição das empresas interessadas, a partir da primeira publicação do Aviso de Licitação resumido no Diário Oficial da União, dia 06/06/2007 nos endereços e horários a seguir especificados:

1) Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – sala 12 – Serviço de Recursos Materiais/Contratos/Compras - Gávea – Rio de Janeiro

Telefones : (21) 3874-1238 – 3874-1241 - 3874-1242 / **Tel/Fax** : (21) 3874-1238/1241

Dias : De segunda à sexta-feira.

Horário : De 09:00 às 12:00 h e de 14:00 às 16:00 h

Os interessados deverão trazer um disquete 3 1/2” (formatado e com etiqueta).

2) Site www.comprasnet.gov.br.

3) Página do JBRJ na Internet : www.jbrj.gov.br Aviso Licitação

D) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

E) Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (Contendo as especificações técnicas e planilha de custos estimados)

ANEXO II PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ANEXO V DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

1 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na **contratação de pessoa jurídica habilitada no ramo para prestação, de forma contínua, de serviços de jardinagem e conservação em geral, através de fornecimento de mão-de-obra, sem fornecimento de materiais, das áreas verdes e entorno do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, incluindo o Horto Florestal e o Solar da Imperatriz, no regime de empreitada por preço global, conforme estabelecido no Termo de Referência - ANEXO I** do presente Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br) e atender às demais condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Para participar desta licitação, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação as empresas:

2.3.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou ainda que independentemente nomeiem um mesmo representante;

2.3.4 cooperativas de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União em 05 de junho de 2003; e,

2.3.5 estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

2.4 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br. (§ 1º, art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).

3.1.1 As instruções para o credenciamento poderão ser obtidas através do telefone 0800-9782329.

3.2 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao

Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (inciso III, art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico **durante a sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta **do valor global mensal do serviço cotado**, em campo próprio, **a partir do dia 06/06/ 2007 até o horário limite do início da sessão pública, horário de Brasília** (§ 5º, art.17 do Decreto nº 5.450/2005), exclusivamente por meio do sistema eletrônico .

4.3.1 O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

4.4 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.5 **Imediatamente após o término da etapa de lances**, o licitante detentor do menor preço deverá enviar, através do **fax nº (21) 3874-1241 e 3874-1238**, a **Proposta de Preços, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados**.

4.5.1 O envio da proposta por fax possibilitará a imediata análise por parte da Pregoeira e equipe, visando se possível declarar o vencedor ainda durante a mesma sessão pública.

4.5.2 O **original da proposta** deverá ser encaminhado à Pregoeira no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do encerramento da etapa de lances, para o seguinte endereço: Rua Major Rubens Vaz nº 122 – Sala 12 – Setor de Recursos Materiais/Contratos/Compras – Gávea – Rio de Janeiro –RJ.CEP 22.470-070.

4.6 A **Proposta de Preços** deverá obedecer às seguintes condições:

4.6.1 Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, datilografada ou impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

4.6.2 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.6.3 Identificação do licitante indicando a razão social da empresa, CNPJ, inscrição Estadual e Municipal, endereço, cidade, estado, CEP, telefone, fax, nome do banco, número da agência e número da conta corrente, fazendo menção ao número do presente Edital.

4.6.4 Qualificação do(s) signatário(s) (naturalidade, estado civil) do Contrato, função, formação profissional, endereço residencial, bairro, cidade e CEP.

4.6.5 Apresentação do preço em planilha detalhada de custo para o fornecimento do serviço, levando-se em consideração os dados constantes do Termo de Referência - **ANEXO I** do presente Edital e de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços - **ANEXO II** do Edital.

4.7 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.

4.8 Indicar o preço proposto expresso em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, seguros, as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste certame, despesas com pessoal, e qualquer outro custo relativo à execução dos serviços.

4.9 Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual, em qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global anual do contrato.

5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A partir das 10:00 horas do dia 19/06 / 2007, em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 011/2007, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no endereço **eletrônico** utilizado para divulgação.

6.7 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo **até 30 (trinta) minutos, período em que** serão automaticamente encerradas a recepções de lances, item por item, **aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico**.

6.7.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observado o transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos.

6.8 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.9 A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do(s) lance(s) de menor valor, sempre após análise da documentação e proposta do vencedor enviada imediatamente por fax, conforme orientação contida nos subitens 4.5 e 8.1 deste Edital.

6.9.1 Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão, a Pregoeira encerrará a etapa de lances, suspenderá a sessão e indicará nova data e hora para reabertura do Pregão.

6.9.2 A divulgação da data e hora para reabertura da sessão pública do Pregão será feita através de mensagem no próprio sistema eletrônico do Pregão.

6.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, na forma do item 8 deste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através do fax nº (21) 3874-1241 ou (21) 3874-1238, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 horas.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na análise das propostas de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços do licitante.

7.3 A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global**.

7.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

7.5.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, será verificada “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF a habilitação parcial do licitante detentor da melhor oferta para o item deste Pregão. A documentação complementar para habilitação deverá ser enviada pela empresa **imediatamente após o encerramento dos lances** pelo **fax nº (21) 3874-1241 ou (21) 3874-1238**. É assegurado ao licitante, caso esteja com algum documento vencido no SICAF, o direito de apresentar de imediato por fax a documentação atualizada.

8.2 Todos os documentos originais de habilitação, conforme indicado no subitem 8.3, juntamente com o original da proposta, a que se refere o subitem 4.5 deste Edital, deverão ser entregues ao JBRJ à Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – Sala 12, Gávea- Rio de Janeiro- CEP 22.470-070, num prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados do encerramento da etapa de lances, em envelope com os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2007
RAZÃO SOCIAL :
CNPJ:
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.3 Deverá ser enviada pelo fax durante a sessão pública do Pregão, e posterior entrega dos originais em envelope, a seguinte documentação complementar ao SICAF:

8.3.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação na forma do Artigo 32, § 2º da lei nº 8.666/1993, o item 8.11 e inciso IV do item 7.1, da IN MARE nº 05/95 (**ANEXO III deste Edital**);

8.3.2 Declaração de não empregar menor, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal (**ANEXO IV deste Edital**);

8.3.3 Declaração de vistoria, conforme **ANEXO V**;

8.3.4 Atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público e privado, devidamente registrado no CRA, que comprove ter a empresa licitante executado ou que esteja executando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado.

8.4 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5 A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.7 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art.14 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, e disposto no Decreto nº 5.450/2005.

8.8 A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no item 8 do Edital implicará na inabilitação da proponente.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS ESCLARECIMENTOS

9.1 **Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão (art.18, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1 As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente, em campo próprio do sistema de pregão eletrônico do site www.comprasnet.gov.br

9.2 Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas (§ 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005).

9.3 Se acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (§ 2º do art. 18 do Decreto 5.450/2005).

9.4 **Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, os licitantes poderão enviar à Pregoeira pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005).

9.4.1 As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser realizadas pelos licitantes interessados por meio eletrônico através do e-mail institucional : pregao@jbrj.gov.br

10 - DOS RECURSOS

10.1 Existindo **intenção** de interpor recurso, o licitante deverá **manifestá-la** à Pregoeira por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, durante a sessão pública imediatamente após a divulgação do vencedora (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

10.2 Nesta fase - juízo de admissibilidade - a Pregoeira deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pelo licitante, considerando a existência de motivação pertinente para o recurso.

10.3 Na hipótese da Pregoeira **rejeitar a intenção de recurso**, o licitante **não poderá registrar** as razões do recurso.

10.4 Havendo intenção de recurso **aceita**, a Pregoeira informará os prazos para **registro da razão do recurso e contra-razão**.

10.5 O licitante disporá do prazo de 3 (três) dias para apresentação da razão do recurso, que deverá ser **registrada em campo eletrônico específico** que o sistema disponibilizará para o licitante.

10.6 O sistema enviará e-mail automaticamente para os demais licitantes para, se assim o desejarem, registrarem a **contra-razão em campo eletrônico específico** disponibilizado no sistema.

10.7 Após recebimento do *e-mail*, os demais licitantes poderão apresentar contra-razão em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

10.8 Findos os prazos legais para registro da razão do recurso e da contra-razão, a Pregoeira informará à autoridade competente do JBRJ responsável pela licitação da sua decisão, devidamente motivada.

10.9 O sistema disponibilizará campo específico para a Pregoeira e para a autoridade competente registrarem a respectiva decisão do recurso.

10.10 É assegurado aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, conforme inciso XVIII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002.

10.11 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão pública, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, ao vencedor, conforme inciso XX do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002 e § 1º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

10.12 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e será decidido pelo Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme incisos XIX e XXI do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

10.13 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento, conforme inciso XIX do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, e § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

10.14 Não serão conhecidos os recursos interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

10.15 Os autos do processo JBRJ nº 02011.000060/2007-01 permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Diretoria de Administração e Finanças do JBRJ, situada à Rua Major Rubens Vaz nº 122 – sala 12 – Setor de Recursos Materiais/Contratos/Compras - Gávea, Rio de Janeiro, Tel. (21) 3874-1238/ 3874-1241 e 3874-1242 nos dias úteis no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º da Lei nº. 10.520/2002).

12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**. No caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o JBRJ poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

12.3.1 advertência;

12.3.2 multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total ou parcial do fornecimento pactuado, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Contratada, a qualquer pretexto;

12.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no subitem 12.3.2. (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

12.5 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por dia de atraso na entrega do objeto do presente Pregão, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

12.6 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, exceto para a cláusula anterior.

12.7 As multas constantes dos subitens 12.5 e 12.6, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

12.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo JBRJ.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou no crédito em favor da contratada existente no JBRJ, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente do JBRJ, ou autoridade a quem este delegar competência.

12.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2007, a cargo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro., por conta do **Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante contrato de prestação de serviços celebrado entre o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico – JBRJ e a licitante vencedora, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes e conforme minuta submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria Jurídica do JBRB – **ANEXO VI**.

14.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.

14.3 Antes da assinatura do contrato será exigida comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.4 Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5 Antes da contratação serpa feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002.

15- DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por **contrato de prestação de serviços (ANEXO VI)**, celebrado entre o JBRJ e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes.

15.2 A CONTRATADA se responsabiliza civil, administrativa e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos, sem prejuízo das obrigações elencadas no Termo de Referência – **ANEXO I**:

15.2.1 Informar à administração do JBRJ a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade d execução do contrato a ser celebrado;

15.2.2 Em relação aos seus empregados, será responsável por todas as despesas decorrente da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

15.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

15.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

15.2.4.1 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 15.2.4.

15.3 É vedado à contratada:

15.3.1 A contratação, durante a vigência do contrato, de servidor pertencente ao quadro permanente de pessoal do JBRJ;

15.3.2 Veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do JBRJ nesse sentido;

15.3.3 Subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo JBRJ.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO JBRJ

16.1 Proporcionar as condições especificadas no Termo de Referência – **ANEXO I**, a fim de que a Contratada possa executar a contento os serviços objeto do contrato a ser celebrado;

16.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto do contrato através de preposto formalmente designado para tal fim;

16.3 Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;

16.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

16.5 Fazer a retenção dos encargos sob sua responsabilidade quando do pagamento mensal à Contratada, conforme subitem 17.2.1

17– DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, conforme atesto do fiscal do contrato designado pelo JBRJ no referido documento.

17.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem 17.1, o licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, sem rasuras, e bem legível, em nome do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.936.616/0001-20, fornecendo o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

17.2.1 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução do serviço a ser contratado, conforme

Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal - SRF nº 480 de 15/10/2004, publicada no Diário Oficial da União em 29/12/2004 - Pág.00275.

17.2.2 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo responsável da área de Almoxarifado e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o JBRJ.

17.4 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item acima, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA -Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula :

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{n/30} - 1] \times VP, \text{ onde :}$$

AF = atualização financeira

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa

VP = valor da etapa a ser paga: igual ao principal

n = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento

17.6 O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada.

17.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pelo JBRJ, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

17.7.1 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, o JBRJ notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pelo JBRJ, tais fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, ficando o contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

17.8 Os documentos de cobrança rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição.

17.9 O JBRJ fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no subitem 17.2.1.

17.10 A devolução da fatura não aprovada pelo JBRJ não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

17.11 O JBRJ poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.11.1 execução defeituosa dos serviços;

17.11.2 descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

17.11.3 débito da Contratada com o JBRJ, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

17.11.4 não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

17.11.5 obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o JBRJ; e,

17.11.6 Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

18 – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contando a partir da data da apresentação da proposta comercial, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação.

19 – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

O preço ajustado no contrato será alterado sempre que ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por oportunidade e conveniência da Administração do JBRJ, respeitando-se os limites previstos em lei.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os serviços especificados neste Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a execução do contrato.

20.2 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da Nota de Empenho, independentemente de transcrição.

20.3 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública (§ 3º do art. 43. da Lei nº. 8.666/1993).

20.4 O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba, às licitantes, qualquer reclamação ou direito à indenização ou reembolso, de acordo com o art. 49 da Lei nº. 8.666/1993.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7 No interesse da Administração do JBRJ, resguardado o interesse do Serviço Público, o objeto da Nota de Empenho poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93), ficando o proponente que vier a ser contratado, obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

20.8 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.9 Por determinação legal, através da IN-MARE nº 05/95, MP nº 1973-61 de 04/05/2000, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro fará consulta obrigatória ao **SICAF** e ao **CADIN**, consoante o Art. 6º, inciso III da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo estando adjudicado o objeto e homologado o procedimento, e deixará de contratar o licitante vencedor, caso seja constatada a existência de registro de débito relativo ao INSS, ao FGTS, à Receita Federal e à Dívida Ativa da União, em pesquisa a ser realizada após a homologação do procedimento.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem, em dias de expediente normal do JBRJ (em conformidade com o art. 110, da Lei nº 8.666/1993).

20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

20.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais diplomas legais.

20.15 Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de maio de 2007.

Karina Plaisant

Pregoeira



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2007

PROCESSO JBRJ nº 02011.000060/2007-01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica habilitada no ramo para prestação, de forma contínua, de serviços de jardinagem e conservação em geral, através de fornecimento de mão-de-obra, sem fornecimento de materiais, das áreas verdes e entorno do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, incluindo o Horto Florestal e o Solar da Imperatriz, no regime de empreitada por preço global

II – DETALHAMENTO TÉCNICO:

II.1 – DISTRIBUIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO EFETIVO

O efetivo da força de trabalho será distribuído em áreas pré-determinadas, conforme programação semanal elaborada pela Coordenação de Conservação da Área Verde do JBRJ.

O quantitativo de pessoal a ser disponibilizado pela contratada deverá ser o seguinte:

- 01 (um) supervisor;
- 08 (oito) jardineiros;
- 03 (três) auxiliares de jardinagem com Insalubridade;
- 01 (um) auxiliar de jardinagem com periculosidade;
- 13 (treze) auxiliares de jardinagem
- 02 (dois) operadores de roçadeira;
- 01 (um) operadores de microtrator;
- 01 (um) operadores de motosserra I;
- 02 (dois) operadores de motosserra II.

II.2 – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração da tabela abaixo, está baseada na Convenção Coletiva de Trabalho de 2006 da categoria de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro.

MÃO-DE-OBRA	QUANTIDADE	SALÁRIO	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE	SUB-TOTAL
SUPERVISOR	1	868,80	0,00	0,00	868,80
JARDINEIRO	08	748,11	0,00	0,00	5.984,88
AUX. DE JARDINAGEM	3	467,53	140,00	0,00	1.823,37
AUX. DE JARDINAGEM	1	467,53	0,00	140,26	607,79
AUX. DE JARDINAGEM	13	467,53	0,00	0,00	6.077,89
OPERADOR DE ROÇADEIRA	2	525,48	0,00	157,64	1366,24
OPERADOR DE MICROTRATOR	1	525,48	0,00	157,64	683,12
OPERADOR DE MOTOSSERRA I	1	525,48	0,00	157,64	683,12
OPERADOR DE MOTOSSERRA II	2	651,58	0,00	195,47	1.694,10
TOTAL DE MÃO DE OBRA	32				19.789,31

As remunerações dos Operadores têm como base a Convenção Coletiva referenciada, porém obedecem a critérios específicos inerentes às atividades e particularidades da conservação do Arboreto do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

II.3 – SUPERVISÃO GERAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá disponibilizar um **preposto**, formalmente designado, que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos, de normas trabalhistas, de segurança de trabalho e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da Fiscalização do JBRJ, e poder de decisão para soluções de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato. Deverá, também, fornecer indumentária completa para execução dos serviços, sendo no mínimo 03 (três) uniformes por ano aos seus empregados.

O funcionário deverá ter à sua disposição para utilização todos os equipamentos de proteção individual necessários e previstos na legislação pertinente, dentre os quais capa de chuva, luvas de raspa de couro e de borracha, entre outros. No caso dos operadores de motosserra II, em razão da periculosidade do trabalho em altura, que utilizam técnicas específicas de escalada e sustentação nas copas das árvores; os equipamentos deverão equivaler-se aos utilizados na prática de “montanhismo”.

II.4 – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com os intervalos previstos em lei.

III - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR FUNÇÃO

III.1 – SUPERVISOR

a) Supervisionar e orientar os serviços de jardinagem e conservação das áreas verdes e entorno do JBRJ, de acordo com o determinado pela Coordenação de Conservação da Área Verde do JBRJ, seguindo as seguintes normas: verificação *in loco*, das condições dos serviços solicitados; distribuição da mão-de-obra, equipamentos e material para a execução dos serviços; fazer cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) Supervisionar e orientar a conservação dos materiais, ferramentas, equipamentos e máquinas agrícolas, pertencentes ao JBRJ e utilizados nos serviços de jardinagem e conservação em geral, mantendo-os sempre limpos, lubrificados e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela guarda nos locais apropriados, designados pela Coordenação de Conservação de Área Verde do JBRJ, estabelecendo mecanismos de controle para evitar possíveis perdas e extravios.

III.2 – JARDINEIRO

a) Realizar trabalhos de produção, multiplicação, tratamentos culturais e conservação de plantas, limpeza e manutenção de canteiros, jardineiras, vasos de plantas e demais locais de interesse do JBRJ.

b) Plantios, reparos nas bordaduras de canteiros, erradicação de ervas invasoras, parasitas e epífitas, estas últimas quando em excesso.

c) Executar serviços de poda em geral em arbustos e vegetação rasteira.

d) Conservação e manutenção das coleções científicas (orquídeas, cactos, bromélias e demais coleções).

e) Limpeza metódica e sistemática das áreas de circulação.

f) Conservação e limpeza metódica das áreas de vegetação dentro dos padrões específicos para áreas de Jardins Botânicos e áreas de jardins, distintamente.

g) Realizar a limpeza e lubrificação e afiação, quando necessário, das ferramentas e equipamentos utilizados no serviço.

III.3 - AUXILIAR DE JARDINAGEM

a) Realizar trabalhos de auxílio aos jardineiros e operadores.

b) Limpeza metódica e sistemática das áreas de circulação.

c) Limpeza e conservação metódica das áreas de vegetação dentro dos padrões específicos para áreas de Jardins Botânicos e áreas de jardins, distintamente.

d) Manutenção e limpeza da rede de drenagem, compreendendo valas, canaletas, bueiros, lagos, tanques e chafarizes.

e) Limpeza e pintura de bancos e pérgulas e recuperação de meio-fios.

f) Recolhimento e transporte do material proveniente dos serviços, varredura e do lixo coletado nas lixeiras (coleta seletiva), para os locais apropriados, designados pela Coordenação de Conservação de Área Verde, utilizando microtratores.

g) Realizar a limpeza e lubrificação das ferramentas utilizadas na rotina de serviço.

Observações:

- O auxiliar de jardinagem que realize atividades necessárias à conservação, manutenção e ao bom estado da área verde, consideradas insalubres, fará jus ao adicional de insalubridade de acordo com a legislação vigente.

- O auxiliar de jardinagem que realize atividades junto aos operadores de motosserra, considerada perigosa, fará jus ao adicional de periculosidade de acordo com a legislação vigente.

III.4 - OPERADOR DE MOTOSSERRA I

O operador de motosserra I realizará as atividades de podas em geral (limpeza segurança e conformação) de árvores de porte grande, médio e pequeno, bem como arbustivas, operando motosserras, motopodadeiras, serrotes, podadores telescópicos e tesouras. Realizará também as atividades de supressão total, corte de raízes e desdobramento de troncos e trituração de galhos de árvores. Será também responsável pela manutenção de rotina das máquinas e equipamentos em uso.

III.5 - OPERADOR DE MOTOSSERRA II

O operador de motosserra II realizará, além das atividades do operador de motosserra I, os reparos que se fizerem necessários, tais como: regulagens, substituição de peças e demais serviços de manutenção e reparos que necessitem conhecimento específico de mecânica de pequenos motores à combustão (motosserras, roçadeiras, motobombas etc).

III.6 - OPERADOR DE ROÇADEIRA

O operador de roçadeira realizará as atividades de aparo e corte de grama, roçada de “mato”, assim como o abastecimento, limpeza, lubrificação e substituição do conjunto de corte e também manutenção de rotina da roçadeira. Na ausência de roçadeiras em funcionamento e ou atividades com a roçadeira, o operador poderá desempenhar as atividades de auxiliar de jardinagem no que couber.

III.7- OPERADOR DE MICROTRATOR

Deverá possuir habilitação na categoria C, D ou E, de acordo com a legislação vigente. O operador de microtrator realizará a condução de microtratores, motocultivadores, nas atividades de transporte, corte de grama, preparo de solo, inclusive a manutenção de rotina dos equipamentos. No que couber, auxiliará no carregamento e descarregamento do compartimento de carga.

Observações:

- As funções de operador de motosserra, operador de roçadeira e operador de microtrator, em razão de suas atividades, farão jus ao adicional de periculosidade de acordo com a legislação vigente.

- Os operadores de motosserra deverão possuir experiência mínima comprovada de 3 (três) anos no uso da máquina, capacitação comprovada em técnicas de corte, trabalho em altura na

árvore, bem como conhecimento sobre procedimentos de segurança e EPI's específicos para a atividade.

IV – VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O cálculo do valor estimado para os serviços solicitados foi efetuado tendo como parâmetro pesquisa de preços realizada no mercado.

Total mensal: R\$ 70.469,99

Total anual: R\$ 845.639,88

CARLOS HENRIQUE CORREA DA SILVA
Coordenação de Conservação de Áreas Verdes

Autorizo Termo de Referência

Rio de Janeiro, RJ, de maio de 2007.

ANMILY PAULA MARTINS ALVARENGA
**Autoridade Competente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2007

PROCESSO JBRJ nº 02011.000060/2007-01

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS.

TIPO DE MÃO-DE-OBRA (uma planilha para cada Preço do Homem-Mês, referente a **supervisor, jardineiro, auxiliar de jardinagem, auxiliar de jardinagem com insalubridade, auxiliar de jardinagem com periculosidade, mecânico de manutenção de máquina agrícola, operador de roçadeira, operador de microtrator, operador de motosserra I, operador de motosserra II**)

II - MÃO-DE-OBRA

REMUNERAÇÃO *:

01 - Salário do (<i>tipo de mão-de-obra</i>)	R\$
02 - adicionais (periculosidade/ insalubridade)	(____%) R\$
03 - outros (especificar)	(____%) R\$

* A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e do disposto no subitem 4.7. da IN MARE nº 18, de 22/12/97.

VALOR DA REMUNERAÇÃO : R\$____,____ (_____)

VALOR DA RESERVA TÉCNICA : R\$____,____ (_____)

III - ENCARGOS SOCIAIS : incidentes sobre o valor da Remuneração + valor da Reserva Técnica

Grupo "A":

01 - INSS	(____%) R\$
02 - SESI ou SESC	(____%) R\$
03 - SENAI ou SENAC	(____%) R\$
04 - INCRA	(____%) R\$
05 - salário educação	(____%) R\$
06 - FGTS	(____%) R\$
07 - seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	(____%) R\$
08 - SEBRAE	(____%) R\$

Grupo "B":

09 - férias	(____%) R\$
10 - auxílio doença	(____%) R\$
11 - licença paternidade/maternidade	(____%) R\$
12 - faltas legais	(____%) R\$
13 - acidente de trabalho	(____%) R\$
14 - aviso prévio	(____%) R\$
15 - 13º salário	(____%) R\$

Grupo "C":

16 - aviso prévio indenizado	(____%) R\$
17 - indenização adicional	(____%) R\$
18 - indenização (rescisões sem justa causa)	(____%) R\$

Grupo "D":

19 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	(____%) R\$
-----------------------------------------------------------------------	-------------

Grupo "E":

20 - incidência dos encargos do grupo "A", exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17	(____%) R\$
-------------------------------------------------------------------------------------	-------------

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$ _____, ____ (_____) (____ %)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____, ____ (_____).

IV - INSUMOS*:

01 - uniforme	R\$
02 - vale alimentação	R\$
03 - vale transporte	R\$
04 - seguro de vida em grupo	R\$
05 - outros (especificar)	R\$

* A inclusão destes itens na composição dos Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

VALOR DOS INSUMOS -

R\$ _____, ____ (_____).

V - DEMAIS COMPONENTES

01 - Despesas Administrativas/Operacionais (____ %)

R\$ _____,____ (_____)

02 - Lucro (_____ %) -
R\$ _____,____ (_____)

VALOR DOS DE MAIS COMPONENTES (01+02) -
R\$ _____,____ (_____)

VI - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ+Outros) (_____ %)

a) $\frac{\text{TRIBUTOS (\%)}}{100} = T_0$

b) (Mão-de-obra + Insumos + Demais componentes) = P₀

c) $P_0 / (1-T_0) = P_1$

VALOR DOS TRIBUTOS (P₁-P₀) = R\$ _____,____ (_____)

VII - PREÇO HOMEM-MÊS (Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)

R\$ _____,____ (_____).

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS R\$ _____,____ (_____)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____,____ (_____)
(Valor mensal dos serviços x nº de meses de execução contratual)

Local e data

Assinatura e carimbo da empresa



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2007
PROCESSO JBRJ nº 02011.000060/2007-01

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa)

CNPJ nº _____, sediada à Rua _____
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, Pregão Eletrônico nº. 011/2007, e ainda, que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2007.

Assinatura do representante legal e Carimbo da Empresa



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2007

PROCESSO JBRJ nº 02011.000060/2007-01

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do C.P.F. nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

Rio de Janeiro, _____ de _____ 2007.

Assinatura do representante legal e Carimbo da empresa

*(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Documento em conformidade com o Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2007

PROCESSO JBRJ nº 02011.000060/2007-01

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Empresa: _____
CNPJ: _____

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa supramencionada vistoriou os locais onde serão executados os serviços, inteirando-se por completo das condições estipuladas no EDITAL objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2007 e tomando conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a execução do contrato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ 2007.

Contato e agendamento:

Carlos Henrique C. Silva e/ou Marcelo L. Matos – Prefeitura do JBRJ – tel.: 21-38741201/1200, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00.



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2007

PROCESSO JBRJ nº 02011.000060/2007-01

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ, AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO, TENDO EM VISTA O PROCESSO JBRJ Nº 02011.000060/2007-01, RELATIVO AO PREGÃO JBRJ Nº 011/2007.

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ, Autarquia Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, criada pela Lei nº. 10.316 de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, com sede à Rua Jardim Botânico, 1008, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 04.936.616/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Autoridade Competente **ANMILY PAULA MARTINS ALVARENGA**, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, à Rua Jardim Botânico nº 1008, Jardim Botânico, portadora do documento de identidade nº 07.592.775-6, IFP-RJ, com inscrição no CPF/MF sob nº 944.044.707-97, com subdelegação de competência concedida pelo Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro por intermédio da Portaria JBRJ nº 156, de 30 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 04 de setembro de 2006, Seção II, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, e o Decreto nº 4.753, de 20 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União nº 118, de 23 de junho de 2003, Seção I, página 1-3, e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o número _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo _____,

portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, domiciliado à _____, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica do JBRJ, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94, republicada no Diário Oficial da união em 06 de julho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, doravante denominada, simplesmente, Lei nº 8.666/93 e, ainda, o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 93.237 de 08 de setembro de 1986 e autorizado por despacho do Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, exarado do Processo JBRJ retro-mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação, de forma contínua, de serviços de jardinagem e conservação em geral, através de mão-de-obra especializada, sem fornecimento de materiais, das áreas verdes e entorno do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, incluindo o Horto Florestal e o Solar da Imperatriz, no regime de empreitada por preço global**, conforme descrições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, documento integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

2.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração do JBRJ, resguardando o interesse do Serviço Público, e nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor constante da proposta devidamente atualizado, de conformidade com o disposto nas Cláusulas Nona e Décima (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

2.2 A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ser superior ao percentual disposto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, conforme dispõe o inciso II do § 2º do art. 65 da mesma.

2.2 Todas as alterações serão informadas mediante ofício da Diretoria de Administração e Finanças do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo JBRJ nº 02011.000060/2007-01 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

3.2 Edital do Pregão nº 011/2007, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e seus Anexos.

3.3 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada, em ___ de ___ de 2007;

3.4 Planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital constante de folhas ___ a ____, dos autos do Processo JBRJ nº 02011.000060/2007-01.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, cabendo-lhe, em especial:

6.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar, nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 efetuar os pagamentos à Contratada;

6.1.3 disponibilizar instalações sanitárias, vestiários e local para refeições dos funcionários da Contratada;

6.1.4 disponibilizar local para guarda dos saneantes dos sanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da contratada em uso na prestação dos serviços;

6.1.5 aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.6 não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à Contratada enquanto vigorar este contrato:

7.1.1 cumprir fielmente o contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

7.1.2 implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no JBRJ no horário fixado pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço do local conforme o estabelecido;

7.1.3 colocar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando os quantitativos fixados no Anexo I do presente Contrato;

7.1.4 prever toda mão-de-obra necessária para garantir os serviços contratados nas áreas do JBRJ, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.1.5 selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, observando o disposto na proposta da Contratada, vencedora do certame licitatório;

7.1.6 diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos e se mantenham nas dependências do Instituto, devendo ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou de férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

7.1.7 fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

I – CALÇA	VI – JAQUETA DE FRIO OU JAPONA
II – CAMISA DE MANGA COMPRIDA E CURTA	VII – CAPA DE CHUVA
III – BOTA DE BORRACHA	VIII – LUVAS GROSSAS
IV – TÊNIS	IX – AVENTAL DE PVC
V - MEIAS	

7.1.7.1 A Contratada não poderá repassar a seus empregados os custos de qualquer um destes itens de uniformes e equipamentos referidos neste contrato;

7.1.8 manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

7.1.9 cuidar para que seus empregados se apresentem diariamente ao seu local de trabalho devidamente uniformizados, barbeados, com cabelos aparados e limpos e com aparência pessoal adequada;

7.1.10 nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que terá a obrigação de, quando necessário, reportar-se ao responsável do Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

7.1.11 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado, nas dependências do Contratante;

7.1.12 fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a legislação pertinente. Caso não haja legislação específica, o vale-alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

7.1.13 fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

7.1.14 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

7.1.15 orientar seus empregados no sentido de se manterem nos locais da execução dos trabalhos, não devendo os mesmos se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

7.1.15.1 Os empregados da Contratada somente permanecerão nas dependências do JBRJ nos dias em que estiverem realizando os serviços contratados, obedecida a rotina e agenda programada;

7.1.16 instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

7.1.17 disponibilizar relógio de ponto em local pré-estabelecido pela Administração do JBRJ, para fins de registro diário de assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como Livro de Registros, para lavratura das ocorrências havidas;

7.1.18 controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

7.1.19 diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos e mantenham-se nas dependências do Instituto;

7.1.20 efetuar reposição da mão-de-obra especializada, em caráter imediato, em eventuais ausências, férias e afastamentos por motivo de saúde, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

7.1.21 manter disciplina nos locais dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

7.1.22 Comunicar imediatamente ao Contratante, bem como ao responsável do JBRJ pelo contrato, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.1.23 retirar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

7.1.24 repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

7.1.25 fornecer e substituir, sem ônus para o Instituto, todo material ou bem danificados em consequência de manipulação ou uso inadequado por seus empregados;

7.1.26 responder pelos danos de qualquer natureza causados ao JBRJ e/ou a terceiros, em razão de acidentes, de ação, ou omissão dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir;

7.1.27 indenizar o JBRJ por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, equipamentos, roubos e furtos, após comunicação à Contratada, com a devida apuração e sindicância do JBRJ, desde que venha a ser constatada a responsabilidade da mesma;

7.1.28 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Instituto, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.29 submeter-se à fiscalização direta do preposto do JBRJ, que fará a verificação quanto ao cumprimento do disposto neste contrato e no Edital, bem como atestará junto ao Contratante quanto à qualidade da prestação e a observância do pactuado;

7.1.30 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto quanto à execução dos serviços contratados, objeto desta licitação;

7.1.31 disponibilizar 32 (trinta e dois) armários tipo guarda-volumes para os seus empregados;

7.1.32 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.33 a programação dos serviços será feita pela Prefeitura do JBRJ e deverão ser cumpridos pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir o fiel cumprimento do contrato, em condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

7.1.34 proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;

7.1.35 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos ou instalações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

7.1.36 manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação;

7.1.37 responder, civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

8.1 A Contratada deverá ainda, não obstante o estabelecido na Cláusula anterior:

8.1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

8.1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

8.1.3 responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste Contrato.

8.2 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL

9.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____), correspondente a 32 (trinta e dois) profissionais.

9.2 O valor global anual do contrato, é de R\$ _____ (_____).

9.3 Em caso de prorrogação por períodos subseqüentes de 12 meses, serão utilizados recursos da dotação orçamentária relativa ao exercício do ano referente à prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1 Será permitida a repactuação no contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, que em função do disposto no item 7.2 da IN-MARE nº 18/97, será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

10.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, referida no subitem 1.1.5 da IN-MARE nº 18/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2007, à conta da dotação orçamentária prevista na seguinte classificação:

UG: 443020

Plano Interno: _____ / _____ / _____

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 100

Tipo de Empenho: Global

Valor Empenhado: R\$ _____

11.2 No exercício subsequente, se for o caso, a despesa correrá por conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, através de Termo Aditivo, que indicará o crédito e empenho para cobertura das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária a favor da Contratada, em até 30 (trinta) dias a partir do início do mês subsequente à prestação dos serviços relativamente aos serviços prestados no mês anterior e após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – INSS), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 (subitem 8.2 da IN MARE nº 18/97). Será anexada, a cada apresentação da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, o anexo V do SICAF, e somente será efetuado o pagamento, caso seja confirmada a sua regularidade.

12.2 Serão retidos na fonte (através das ordens bancárias emitidas), mensalmente, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o serviço a ser contratado, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23 de 02/03/01 e Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

12.3 Constatada situação de irregularidade da Contratada perante o SICAF, a mesma receberá advertência, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação, ou no mesmo prazo, apresente a sua defesa, sob pena de rescisão do contrato; este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como o base o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pró-rata *tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula em conformidade com o disposto no subitem 8.1.1 da IN-MARE 18/97:

$$AF = [(1 + \frac{IPCA}{100})^{\frac{n}{30}} - 1] \times VP, \text{ onde :}$$

AF = atualização financeira

IPCA = percentual atribuído ao IPCA, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa

VP = valor da etapa a ser paga : igual ao principal

n = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento

12.5 O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da Contratada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada.

12.6 O pagamento deverá ser solicitado à Diretoria de Administração e Finanças do JBRJ, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, devidamente discriminada, correspondente ao preço previsto, o qual somente ocorrerá depois de devidamente atestada pelo fiscal do contrato, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

12.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.8 Para empresas não cadastradas no “SIMPLES”, serão retidos na fonte (através da ordem bancária emitida), os tributos e contribuições sobre o pagamento efetuado, utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento ou aquisição contratado, conforme Instrução Normativa SRF nº 306/2003 de 12.03.2003.

12.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10 O Contratante poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:

12.10.1 serviços executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;

12.10.2 existência de qualquer débito para com o JBRJ;

12.10.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus servidores.

12.11 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

12.11.1 Multas impostas à Contratada, previstas na Cláusula Décima-Quinta - “Das Penalidades”;

12.11.2 Multas, indenizações ou despesas a ele impostas, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

12.11.3 Cobrança indevida.

12.12 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da Contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on line*

feita pelo JBRJ ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

13.1 A lavratura do presente Contrato decorrente do Pregão JBRJ nº 011/2007, é realizada com fundamento da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.520 de julho de 2002, Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa nº 05, de 01/07/95, do MARE e demais alterações.

13.2 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.3 Conforme disposto no inciso III do art.6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o JBRJ fará consulta ao CADIN sobre a licitante vencedora, previamente à celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelo(s) representante(s) do Contratante, indicado(s) por Portaria do Presidente do JBRJ, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, observando ainda o contido nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato.

14.2 O(s) representante(s) do JBRJ, anotar(á) em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

14.3.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14.3.2 Examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade;

14.3.3 Proceder a cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

14.4 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a

atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.6 A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta, as seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela inexecução total ou parcial dos serviços pactuados, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Contratada, a qualquer pretexto;

15.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o JBRJ por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.1.5 multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços contratados, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

15.1.6 multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, exceto para o item anterior.

15.2 As sanções previstas nas subcláusulas 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na subcláusula 15.1.2. (Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002).

15.3 As multas constantes das subcláusulas 15.1.5 e 15.1.6, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a Contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

15.4 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e será descontada de sua garantia. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.5 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

15.6 O valor das multas aplicadas deverão ser depositadas no Banco do Brasil S/A, à conta indicada pelo JBRJ no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Contratante, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

15.6.1 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente do JBRJ, ou autoridade a quem este delegar competência.

15.7 Caberá recurso do ato que aplicar a penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

15.8 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.9 A participação do licitante implicará tacitamente na aceitação plena e total das condições estabelecidas na licitação, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da Contratada, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com antecedência mínima de 90 dias.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

17. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor do Contratante, na modalidade, no valor de R\$(.....), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato (com fulcro no parágrafo 2º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93), conforme documento anexo ao processo nº 02011.000060/2007-01.

17.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro ou em cheque o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o Artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente nos termos do § 4º, Artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

17.3 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

17.4 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo Contratante, mediante correspondência entregue contra recibo.

17.5 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante a certificação pelo Gestor de que trata a Cláusula Décima-Quarta deste Edital de que os serviços foram realizados a contento.

17.6 A garantia mencionada nesta Cláusula, deverá ser renovada a cada período subsequente de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O JBRJ publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência, o qual somente terá eficácia quando publicado, em conformidade com o art. 20 do Decreto nº 3.555/00.

18.2 O valor pertinente à despesa da publicação retromencionada correrá as expensas da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que vai assinado pelo representante legal do JBRJ e da contratada, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, de _____ de 2007.

Anmily Paula Martins Alvarenga

Autoridade Competente do Instituto de
Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Representante legal da Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

ANEXO I AO CONTRATO N° _____/2007

QUANTITATIVO DE MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA	QUANTIDAD E
SUPERVISOR	1
JARDINEIRO	08
AUXILIAR DE JARDINAGEM (c/ insalubridade)	3
AUXILIAR DE JARDINAGEM (c/ periculosidade)	1
AUXILIAR DE JARDINAGEM	13
OPERADOR DE ROÇADEIRA	2
OPERADOR DE MICROTRATOR	01
OPERADOR DE MOTOSSERRA I	01
OPERADOR DE MOTOSSERRA II	2
TOTAL DE MÃO DE OBRA	32



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

AVISO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2007

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, Processo nº 02011.000060/2007-01, com envio de propostas a partir do dia **06/06/2007 até o horário limite do início da sessão pública que será aberta às 10:00 horas do dia 19/06/2007**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica habilitada no ramo para prestação, de forma contínua, de serviços de jardinagem e conservação em geral, através de fornecimento de mão-de-obra, sem fornecimento de materiais, das áreas verdes e entorno do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, incluindo o Horto Florestal e o Solar da Imperatriz, no regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes do Edital e seus Anexos. O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 06/06/2007 nos endereços: <http://www.comprasnet.gov.br> , www.jbrj.gov.br Aviso Licitação e na Diretoria de Administração e Finanças (DIRAD) do JBRJ, à Rua Major Rubens Vaz nº 122 - sala 12 – Serviço de Recursos Materiais/Contratos/Compras – Gávea - Rio de Janeiro/RJ, no horário de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas. Os interessados que desejarem retirar o Edital no JBRJ, deverão levar um disquete de 3 ½, formatado e etiquetado.

Karina Plaisant

Pregoeira

